



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 220/2025
DISPENSA Nº 090/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 218/2025

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e monitoramento de rede wireless (Wi-Fi) de alta performance, voltada ao atendimento da 22ª FEPAR – Festa Estadual do Porco Assado no Rolete, a ser realizada no período de 04 a 07 de dezembro de 2025, no Parque da FEPAR, no Município de Modelo/SC.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e monitoramento de rede wireless (Wi-Fi) de alta performance, voltada ao atendimento da 22ª FEPAR – Festa Estadual do Porco Assado no Rolete, a ser realizada no período de 04 a 07 de dezembro de 2025, no Parque da FEPAR, no Município de Modelo/SC	und	global	R\$ 13.790,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. Contratado: COMPUTECH INFORMATICA LTDA .
CNPJ/CPF: 09.170.651/0001-02

Endereço: AV. Nereu Ramos-2454, centro, Modelo-sc.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização da 22ª FEPAR – Festa Estadual do Porco Assado no Rolete demanda a disponibilização de conectividade wireless de alta performance para atender simultaneamente visitantes, expositores, comerciantes e equipe organizadora, estimados em aproximadamente 4.000 usuários.

A contratação de empresa especializada se faz necessária devido à complexidade técnica envolvida na implementação de uma rede Wi-Fi de grande porte, que exige:

- 1. Planejamento preciso da cobertura para áreas externas e internas do Parque da FEPAR;*
- 2. Fornecimento de equipamentos de última geração, como access points de alta capacidade, controladores e dispositivos de suporte;*
- 3. Configuração segura da rede, garantindo autenticação adequada, proteção de dados e prevenção de acessos não autorizados;*
- 4. Manutenção e monitoramento contínuo durante todo o evento, assegurando disponibilidade e estabilidade da rede para todos os usuários;*
- 5. Atendimento técnico especializado para pronta resolução de falhas ou interferências.*

Sem a contratação de empresa especializada, não seria possível garantir a qualidade, estabilidade e segurança da conectividade durante o evento, o que impactaria diretamente na experiência dos visitantes, na operação dos expositores/comerciantes e no desempenho da equipe organizadora, comprometendo o sucesso da FEPAR.

Portanto, a contratação é essencial para assegurar a infraestrutura tecnológica necessária ao bom desenvolvimento do evento, alinhando-se às necessidades de inovação, segurança e eficiência operacional.

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	33390000000000000000	Obras de Infra-estrutura Parque FEPAR	220



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) *Regularidade com a Fazenda Federal;*
- b) *Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;*
- c) *Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;*
- d) *Regularidade com o FGTS;*
- e) *Regularidade com a Justiça do Trabalho;*
- f) *Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;*

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.759,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais com cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Justificativa da Escolha do Fornecedor:

- 1. Especialização técnica: A COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA possui experiência comprovada em implantação de redes wireless de alta capacidade, incluindo eventos de grande porte, garantindo conectividade estável, segura e eficiente para milhares de usuários simultâneos.*
- 2. Capacidade operacional: A empresa dispõe de equipe técnica qualificada, equipamentos modernos e soluções compatíveis com as demandas do evento, incluindo monitoramento em tempo real e suporte durante toda a realização da FEPAR.*
- 3. Atuação regional: A escolha considerou a proximidade e disponibilidade da empresa na região, permitindo atendimento rápido e redução de custos logísticos.*

Justificativa do Preço:

- 1. O valor proposto (R\$ 13.790,00) foi apurado com base em pesquisa de mercado e cotações junto a fornecedores especializados em redes wireless para eventos de grande porte.*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. *O preço contempla todos os custos relacionados ao fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, testes, manutenção e monitoramento da rede Wi-Fi durante o evento, garantindo qualidade, segurança e continuidade do serviço.*
3. *Considerando a complexidade técnica, a quantidade de usuários simultâneos (aproximadamente 4.000) e o tempo de serviço (4 dias), o valor se mostra compatível com a média de mercado para serviços equivalentes.*

Conclusão: A contratação da COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA é justificada pela sua capacidade técnica, experiência comprovada, disponibilidade local e pelo valor adequado, garantindo a eficiência e segurança da rede wireless durante a 22ª FEPAR.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) *O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):*

- I - *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- VIII - *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- IX - *Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- XII - *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) *Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) *Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:*

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Modelo - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) *As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

Modelo – SC, 13 de novembro de 2025.

Barbara Milena Geller Baron
Prefeita Municipal